

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000092/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006382/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.001791/2012-61
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.404.752/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADJAIR ESCOBAR DA COSTA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 09.474.575/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO TADROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Churrascarias, Pizzarias, Lanchonetes, Pastelarias, Sorveterias, Bares, Casas de Drink's, Casas de Shows, Motéis, Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA****CORREÇÕES SALARIAIS****PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As cláusulas econômicas, mais especificamente, as cláusulas Terceira e Quarta e seus Parágrafos, desta Convenção, terão a validade de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, ficando as cláusulas sociais com o mesmo período de revisão e serão objetos de negociação entre as partes no seu término, ficando desde já estabelecido que a data base da categoria fica mantida em 1º de junho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ter quaisquer de suas Cláusulas revistas a qualquer momento, por solicitação das partes, estando a parte que assim solicitar na obrigatoriedade de apresentar pauta definida de no máximo 05 (cinco) cláusulas, ficando ainda a parte convocada, na obrigação de dar resposta por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

REAJUSTE SALARIAL

A categoria econômica representada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurante Bares, e Similares do Estado do Amazonas, concederá a categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, no dia 1º de junho de 2011, data base da categoria, para salários acima do Piso Salarial da categoria, um reajuste 7,50 % (sete por cento) referente ao período de 01 de Junho de 2011 a 31 de Maio de 2012, sobre os salários vigentes no mês Maio de 2011, para quem ganha acima do piso exposto na Clausula Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente ou por imposição legal, com exceção dos provenientes de implementos de idade, término de aprendizagem, promoção ou por equiparação salarial;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderá a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ser motivo de suspensão ou redução de vantagens, promoções, aumentos, por mérito ou transferência, percebidos pelos empregados, durante a vigência da mesma;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, receber salário inferior ao mais antigo exercente da mesma função por mais de dois anos, ressalvado o período de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO:

Ocorrendo Rescisão Contratual de Trabalho após 1º de junho de 2011, os percentuais negociados, serão incorporados ao salário para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias. O piso salarial mínimo da categoria profissional em vigor a partir de 1º de Junho de 2011 é de R\$ R\$ 610,00. (seiscentos e dez reais), até dezembro de 2011. A partir de janeiro de 2012, o piso a ser praticado é de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais até a data base 1º de junho de 2012.

PARAGRAFO ÚNICO:

O reajuste de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) será integrado no piso da categoria desde 1º de junho de 2011, data base da categoria.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que não estiverem cadastradas junto ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e que a jornada de

trabalho de seus empregados coincida com os horários destinados à alimentação, fornecerão aos mesmos a sua alimentação, a qual será descontada mensalmente na proporção abaixo especificada, sendo que aquelas que por qualquer motivo não tenham locais apropriados, exceto as

empresas com menos de 10 (dez) empregados, ou que não puderem fornecer a alimentação diretamente, deverão fornecer vale refeição, no valor unitário de no mínimo, R\$ 8,00 (oito reais), por turno, em espécie mediante recibo pelo empregado:

- a) Café da manhã ou lanche – 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo nacional por mês, no máximo;
- b) Almoço, Jantar ou Ceia – 3,00% (três por cento) do salário mínimo nacional por mês, no máximo;

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas com mais de 10 (dez) empregados se obrigam a instalar local apropriado para os mesmos fazerem suas refeições;

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE VALORES

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados, caixas, recepcionistas ou recepcionistas caixas, que manipulam valores, as importâncias pagas com cheques ou cartão de crédito, que venham a ser devolvido por insuficiência de fundos ou que o recebimento venha a ser frustrado, desde que esses tenham obedecido às normas escritas da empresa no tocante a esses recebimentos, destinando-se uma via ao empregado;

CLÁUSULA SEXTA - CONVENIO FARMÁCIA

As empresas poderão manter convênios com farmácias/drogarias, visando compra de medicamentos pelos trabalhadores com desconto em folha.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários do trabalhador, a empresa fica obrigada a fornecer contracheque que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

As empresas deverão firmar convênios com bancos autorizados, visando viabilizar empréstimo bancário com descontos em folha de pagamento, com juros negociados com base na Lei nº 10820/03 onde o sindicato laboral assinará o convenio junto à empresa e o banco autorizado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - IDIOMAS

Recomendam-se as empresas que por conveniência própria, exigirem que seus empregados falem outros idiomas, paguem aos mesmos um adicional sobre os salários por idiomas exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa de 10% (dez por cento), do salário base. Aqueles empregados que efetivamente exercem a função de caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA SALARIAL DA PARTE VARIÁVEL**

Fica acordado pelas partes que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que paguem parte variável, tais como: Adicional Noturno, Horas Extras e Taxas de Serviços, utilizarão a média aritmética dos seis últimos meses para pagamento de: Férias vencidas e proporcional, Aviso Prévio Indenizado e 1/3º. (décimo terceiro) Salário Vencido e Proporcional.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão mensalmente o adicional de insalubridade no índice de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, ou periculosidade no índice de 30% (trinta por cento) do salário base, aos empregados que exerçam as seguintes funções: **INSALUBRIDADE** – operador de frigorífico, operador de caldeiras e chapeiro de cozinha industrial, confeitoiro que operam com forno turbo a gás ou elétrico, padeiro que operem com forno turbo a gás ou elétrico e pintor que operem com material altamente químico e poluente. **PERICULOSIDADE** – empregados que trabalham na área de lavanderia com equipamentos a gás e os que trabalham na área dos terminais de petróleo, engarrafamento e distribuição de gás (GLP), independente de laudo pericial.

COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE 10 (DEZ POR CENTO)**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que decidirem cobrar a taxa de serviço de 10% (dez por cento) sobre as despesas de seus clientes, para posterior distribuição a seus empregados, terão que celebrar Acordo Coletivo específico com o sindicato laboral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que já cobram ou vierem a cobrar e distribuírem a taxa de serviço mencionada nesta Cláusula, e que não tenham Acordo Coletivo, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura da presente convenção, para celebrarem o supracitado acordo;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas que já cobram a Taxa de Serviço de 10% (dez por cento) e por qualquer motivo deixarem de cobrar a referida taxa, incorporarão aos salários de seus empregados o valor da média aritmética recebida nos 06 (seis) últimos meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Aos empregados que laboram exclusivamente à base da taxa de serviço, gorjeta ou comissão, será garantido um salário mensal nunca inferior ao piso da categoria;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

As empresas poderão fornecer aos seus empregados que possuem acima de 03 meses de serviços com uma cesta básica mensal, e se assim decidir, o benefício será concedido a todos os empregados que durante o mês trabalhado não tenham tido faltas injustificadas, advertência e suspensões e atitudes que venham desabonar a sua conduta. Fica estabelecido que este benefício, se uma vez concedido, não terá valor salarial, nem incidirá sobre ela qualquer encargo trabalhista, previdenciário e tributário nos termos do artigo 458 parágrafo 2 da CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE E TRANSPORTE**

Fica convencionado que as empresas são obrigadas a cumprir o que determina a Lei nº. 418/85, que instituiu o vale transporte, os quais serão fornecidos diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente.

TRANSPORTES

Fica convencionado e aceito entre as partes, que as empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 24:00 horas e 05:00 horas da manhã, fornecerão transporte **gratuito até a residência do trabalhador**, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas situadas fora do perímetro urbano fornecerão transportes gratuitos aos seus empregados, desde que não haja transporte coletivo regular;

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Os cursos de qualificação profissional promovido pelo Sindicato Profissional terão participação das empresas somente quanto à divulgação dos mesmos junto aos empregados;

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas que não contratam seguro de vida para seus empregados, ou que tendo o referido seguro contratado, descontam o prêmio total ou parcial dos mesmos, pagarão ao representante legal, em caso de falecimento do empregado, mediante a apresentação de atestado de óbito, o valor correspondente a 2,1/2 (dois e meio) do piso salarial da categoria, vigente na época.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE**

As empresas que tiverem mais de 30 mulheres trabalhando, deverão manter auxílio creche, na forma da lei.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA AOS TRABALHADORES**

As empresas cujo quadro de funcionários for superior a 30 trabalhadores, farão seguro de vida em grupo para seus trabalhadores na forma da lei.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação de ponto sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovada nos seguintes casos:

- a) 01 (um) dia para internação hospitalar de dependente previdenciário;
- b) 01 (um) dia útil no ano, dependendo do horário de trabalho do empregado, com a comunicação prévia de 72 (setenta e duas horas), para obtenção de documentação;
- c) Trimestralmente, para o diretor sindical efetivo, suplente, membros do Conselho Fiscal efetivo e Suplente, também Delegados representantes junto a Federação Efetivos e Suplentes, para participar das reuniões sindicais de interesse da categoria, sendo apenas 01 (um) participante por empresa, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no turno em que for realizada a reunião;
- d) 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos e avós, devidamente comprovado por atestado de óbito, no prazo de até 05 (cinco) dias após o falecimento;
- e) 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho (a), devidamente comprovado pela Certidão de Nascimento, no prazo de 03 (três) dias após o nascimento;
- f) 03 (três) dias consecutivos em caso de casamento;

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregadores efetuarão o pagamento das verbas da rescisão contratual dos seus empregados, conforme os parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Até o primeiro dia útil após a data do término de Aviso Prévio Trabalhado; e até o 10º (décimo) dia corrido, quando o Aviso Prévio for indenizado, a contar do dia seguinte da assinatura pelo empregado da carta comunicando a sua dispensa, sem obrigatoriedade do cumprimento do Aviso Prévio. No caso de depósito bancário efetuado na conta do trabalhador, a empresa deverá no ato da homologação, comprovar através de cópia do crédito na conta do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se a rescisão contratual ocorrer por Pedido de Demissão e se o empregador dispensá-lo do cumprimento do Aviso Prévio, o pagamento das verbas rescisórias será efetuado dentro do prazo de até o décimo dia corrido, a contar do dia seguinte do pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Depois de decorridos os prazos dos parágrafos anteriores desta cláusula, sem o pagamento, o empregador responderá nos termos estabelecidos no artigo 477, Parágrafo Oitavo, da CLT, exceto os casos em que o atraso ocorra por culpa de terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o empregado não comparecer na empresa ou no Sindicato Profissional de sua categoria para o recebimento de suas verbas rescisórias, dentro do prazo previsto nesta cláusula e seus parágrafos, o empregador procederá de acordo com a legislação celetista, ou com o artigo 890 do CPC, em que será depositada pelo empregador na entidade sindical profissional, uma via do depósito bancário efetuado das verbas devidas e disponíveis;

PARÁGRAFO QUINTO:

Deverá o empregador colocar na carta de demissão do empregado, data, hora e local da percepção das verbas rescisórias, observando que nos dias que antecederem feriado ou na sexta-feira, o pagamento através de cheque será até às 12:00 horas.

PARÁGRAFO SEXTO:

As rescisões de contrato de trabalho que necessitarem de homologação no Sindicato Profissional, serão emitidas pelas empresas com cinco vias, destinando-se uma para arquivamento na entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

As empresas, ao mandarem homologar rescisões de contrato de trabalho no Sindicato Profissional, enviarão para essa entidade uma carta de preposição do seu representante;

PARÁGRAFO OITAVO: DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO

CONTRATO DE TRABALHO.

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos: As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco vias; Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas; Comprovante do aviso prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso; Saldo atualizado do FGTS; Comprovante do Pagamento da Multa Rescisória do FGTS, chave de identificação do FGTS, quando for o caso; Requerimento do Seguro Desemprego, quando for o caso; Atestado Médico Demissional; Demonstrativo no Verso do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho da Média Aritmética dos Últimos Seis Meses das parcelas variáveis percebidas pelo empregado, quando existentes; Carta de Preposição do Representante da Empresa; Pagamento da Rescisão de Contrato em Moeda corrente, Cheque Nominal ao Empregado ou comprovante de Crédito na Conta Bancária, conforme Artigo 12º da Instrução Normativa nº. 03 de 24/06/02 da Secretaria de Relações do Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO TRABALHO DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA**

Após o término de licença para tratamento de saúde, fica acordada pelas partes a garantia de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, aos empregados que tenham mais de 12 (doze) meses na mesma empresa, desde que o período de afastamento para tratamento de saúde seja igual ou superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO :

Para fins de contagem do tempo de afastamento previsto no *caput* dessa cláusula, entenda-se da não cumulatividade de tempo no auxílio - doença;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA**

Em caso de substituição temporária de função por período superior a 30 trinta dias e até 6 (seis) meses, o empregado fará jus a diferença do salário base recebido pelo titular da função, não caracterizando sob hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído. Após completados 6 (seis) meses e em permanecendo a substituição, desde que não motivada por acidente de trabalho ou doença prolongado do substituído, o empregado SUBSTITUTO fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos 450 e 461 da CLT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA, AVISO PRÉVIO E DESVIO DE FUNÇÃO**

Os empregadores se comprometem a não demitir os empregados com 08 (oito) anos ou mais de serviço ininterrupto e que estejam a 01 (um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado ao empregado que tenha 08 (oito) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, o aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo dispensa por justa causa, acordo ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A presente disposição somente produzirá efeitos se e quando o empregado na condição de pré-aposentadoria, aqui definida, informar a empresa, por escrito, a existência desta situação. A comunicação feita após a assinatura do empregado no instrumento de aviso prévio, em caso de rescisão do contrato de trabalho, exclui a empresa de qualquer obrigação quanto a estabilidade provisória.

PARAGRAFO TERCEIRO:

Caberá as empresas, em conjunto com o sindicato laboral e os empregados, efetuarem levantamentos para identificação dos casos previstos no CAPUT da presente cláusula.

PARAGRAFO QUARTO:

A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito a aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS E DIAS SANTOS**

Os Feriados e Dias Santos de Guarda de 2011/2012 são os seguintes:

a) FERIADOS EM 2011

3 de junho (Corpus Christi), 05 de Setembro (Elevação do Amazonas Categoria de Província); 07 de Setembro (Independência do Brasil); 12 de Outubro (Nossa Senhora de Aparecida); 24 de Outubro (Aniversário de Manaus — Feriado somente para a cidade de Manaus); 02 de Novembro (finados); 15 de Novembro (Proclamação da República) 20 de Novembro (Dia da Consciência Negra); 08 de Dezembro (Nossa Senhora da Conceição); 25 de Dezembro (Natal).

b) FERIADOS EM 2012

1º de Janeiro (Confraternização Universal); Carnaval (Terça-feira); Paixão de Cristo (Sexta-Feira Santa; 21 de Abril (Tiradentes); 1º. de Maio (Dia do Trabalhador); 19 de Junho (Corpus Christi); 05 de Setembro (Elevação do Amazonas à Categoria de Província); 07 de Setembro (Independência do Brasil); 12 de Outubro (Nossa Senhora de Aparecida 24 de Outubro (Aniversário de Manaus — Feriado somente para a Cidade de Manaus); 02 de Novembro (Finados); 15 de Novembro (Proclamação da República); 20 de Novembro (Dia da Consciência Negra); 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição); 25 de dezembro (Natal).

c) FERIADOS EM 2012

1º de Janeiro (Confraternização Universal); Carnaval (Terça-feira); Paixão de Cristo (Sexta-feira Santa); 21 de Abril (Tiradentes); 1º. de Maio (Dia do Trabalhador

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO DO HORÁRIO DE TRABALHO, HORAS EXTRAS E HORAS SUPLEMENTARES

Não havendo a concessão do intervalo de 01 (uma) hora para alimentação nas jornadas que excedam 06 (seis) horas ininterruptas diárias e desde que não sejam cumpridas as exigências legais das Portarias n.ºs 3.162/82 e 3.082/84, fica o empregador obrigado a remunerar em 01 (uma) hora adicional o referido intervalo não concedido, conforme parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica estabelecido que as empresas que em caso de necessidade, deverão celebrar acordo com seus empregados e com a participação do Sindicato Profissional no sentido de prolongar no máximo até 4 (quatro) horas, o referido intervalo para o repouso e alimentação.

HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a da hora normal nos dias normais e 100% (cem por cento) nos feriados, dias santos e folga, calculadas com base no salário fixo mensal do empregado.

COMPENSAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES

As empresas poderão celebrar com seus empregados, mediante a participação do Sindicato Profissional, acordo de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho, de acordo com o Artigo 59 parágrafo segundo combinado com parágrafo primeiro do artigo 611 e 612 da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO:

A compensação das horas suplementares porventura trabalhadas além da jornada diária de trabalho será a mesma das trabalhadas, devendo ocorrer a compensação no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua prestação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BEBEDOUROS E MEDICAMENTOS

As empresas instalarão nos locais apropriados, bebedouros com filtros adequados, com água potável e gelada e copos descartáveis, para atendimento das necessidades dos empregados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas manterão em recinto apropriado, caixas com medicamentos primeiros socorros para atendimento de emergência aos seus empregados:

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas instaladas em área fora do perímetro urbano manterão no recinto de trabalho, meios e condições para atendimento de primeiros socorros em caso de emergência, aos empregados;

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão gratuitamente sempre que exigido ou obrigatório por lei, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do contrato, respeitada as normas legais vigentes, mediante assinatura pelo empregado, de Termo de Recebimento/ Responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa fica obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral, não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado que por dolo ou má fé, extraviar seu uniforme, equipamento, ferramentas ou utensílios, fará o devido ressarcimento ao empregador, devendo ser assinado pelo empregado o respectivo termo de responsabilidade com os valores a serem ressarcidos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica convencionado que os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Clínicas contratadas pelo Sindicato Profissional, contendo **CID (Código Internacional de Doença)**, além dos oficiais, servirão legalmente para abono das faltas do empregado por motivo de doença, devendo ser visado pelo Departamento Médico da Empresa quando houver, devendo ainda ser o referido atestado apresentado obrigatoriamente na empresa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do início do afastamento;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado faltante avisará no prazo de 24 horas que não poderá comparecer a empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo único e específico de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional durante 02 (dois) dias por semestre, para no máximo 03 (três) membros do Sindicato, local e meio para esse fim, obrigando-se o Sindicato a comunicar por escrito às empresas, os dias previstos, com antecedência de 07 (sete) dias;

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS PELA CATEGORIA E CARTA DE OPOSIÇÃO

Será permitido que:

- a) As empresas descontem de seus empregados os valores autorizados pelas assembléias gerais a favor do Sindicato Profissional. Em se tratando de mensalidade associativa, Sindicato Profissional emitirá uma relação mensal constando nome e valor do desconto de cada associado.
- b) As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial, nos meses de: Julho, Setembro e Dezembro de 2010, e Julho, Setembro e Dezembro de 2011, o percentual de 2% (dois por cento), do salário nominal daqueles meses, ficando limitado o valor máximo da contribuição em R\$ 20,00 (vinte reais) determinado pela Assembléia Geral realizada no 03/03/2011, com base na Letra "E" do Artigo 513 da CLT.
- c) Fica convencionado que o trabalhador poderá exercer o direito de oposição mediante apresentação, de sua carta escrita de próprio punho, entregando pessoalmente na secretaria do sindicato, até o dia 20 (vinte) de cada mês do desconto.
- d) As empresas deverão fornecer relação com os nomes dos empregados, com os respectivos valores dos descontos. Essa contribuição deverá ser recolhida até o 10 (décimo) dia do mês seguinte, devendo a empresa informar no quinto dia o valor a ser pago, para emissão do boleto bancário.
- e) Os empregadores que deixarem de efetuar o recolhimento no prazo previsto, arcarão com a responsabilidade, acrescido de 1% (um por cento) de multa do total arrecadado, não poderão fazer este desconto retroativo no salário do trabalhador.
- f) As empresas deverão informar o sindicato até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, a relação de trabalhadores que foi efetuado o desconto. Com essa informação o sindicato emitirá boleto bancário para ser realizado o pagamento.

g) Fica convencionado que referente alínea "c", o trabalhador que entregar a carta de oposição em um dos meses (julho, setembro e dezembro), valerá para todo o ano corrente, não havendo mais necessidade de novas cartas no mesmo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O mesmo procedimento desta Cláusula será aplicado aos empregados admitidos durante o período de vigência da presente Convenção, salvo contribuição já efetuada nos meses previstos e em empregos anteriores que façam parte da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor do montante arrecadado destinar-se-á para benefícios prestados pela entidade aos trabalhadores e seus dependentes e eventos sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todos os recolhimentos efetuados pelas empresas tais como: Contribuições Negocial, Participação na Distribuição da Taxa de Serviço de 10%, Contribuição Confederativa, e Outros, deverão ser efetuados diretamente na Tesouraria do Sindicato Profissional ou através de boleto bancário, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto. Caso ocorram recolhimentos fora do prazo aqui estabelecido, incidirá em multa no percentual de 10% (dez por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês, enquanto permanecer o atraso, calculado sobre o valor líquido do débito.

PARÁGRAFO QUARTO:

Outros descontos de interesse dos empregados, não estipulados acima, como por exemplo: desconto de medicamentos, seguros privados, supermercados, plano de saúde, associação de empregados, previdência privada, etc., serão objeto de autorização individual, por escrito, do empregado;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional que mantenha quadro de aviso nos locais por elas determinadas, visíveis e de fácil acesso para divulgação de comunicado de interesse da categoria. Será vedada a fixação de material político partidário ou material ofensivo a quem quer que seja ou que viole Lei vigente. O comunicado deverá ser encaminhado às empresas em horário comercial, para sua fixação pelo prazo de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

Fica garantido ao Sindicato Laboral o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas que compõem a presente categoria econômica, quando a fiscalização tiver por finalidade a verificação das condições de higiene e segurança do trabalho e outros;

PARAGRAFO ÚNICO:

As empresas que possuem comissões internas de prevenção de acidentes (CIPAS), organizadas, fornecerão ao sindicato

laboral, até 30 (trinta) dias após as reuniões, cópias das atas das referidas reuniões.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUNTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica decidido a criação da junta de conciliação prévia intersindical, que será implementada por uma comissão paritária constituída de 2 (dois) membros de cada uma das entidades, num prazo de até 180 dias, a contar a partir do dia 06 de agosto de 2008.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECIFICOS

Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

PARAGRAFO SEGUNDO: DA COMPOSIÇÃO PARITARIA DA COMISSÃO:

A comissão constitui-se em mais um serviço dos sindicatos signatários, prestado aos representados, não tendo, pois, personalidade jurídica, e será composta de 02 (dois) representantes do Sindicato dos Empregados e 02 (dois) representantes do Sindicato dos empregadores, com seus respectivos suplentes, cabendo a estes, conduzir os trabalhos da Comissão.

PARAGRAFO TERCEIRO: DO MANDATO

O mandato dos representantes ou membros da Comissão, denominados conciliadores, terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver prorrogação por mais 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO: DAS MUDANÇAS

Os sindicatos patronal e laboral poderão substituir os seus representantes quando julgarem conveniente.

PARAGRAFO QUINTO: DOS REPRESENTANTES OU CONCILIADORES

Aos representantes ou conciliadores dos empregadores é facultado constituir procuradores, com poderes para atuar na comissão em seu nome, podendo os mesmos exercer a função de conciliadores, reduzir a termo as reclamações a assinar, Termo de Conciliação e Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, além de desempenharem outros misteres da responsabilidade do outorgante.

PARAGRAFO SEXTO: DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO E COMPETENCIA TERRITORIAL

A JUNTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA funcionará em local neutro preestabelecido pelas partes (**Sindicato Patronal e Laboral**), com horário de funcionamento e endereço a definir posteriormente, tendo como competência Territorial o Estado do Amazonas.

PARAGRAFO SETIMO: DA REGULAMENTAÇÃO

O presente regulamento poderá ser alterado, desde que haja necessidade de melhor adaptação à realidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE OUTRO TIPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fica esclarecido, para efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de contribuição Confederativa, (CF, Art.8º., IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade de Sumula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Negocial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513. letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcrito.

DISPOSIÇÕES GERAIS**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO**

As controvérsias da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 11ª Região.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade do Sindicato profissional para ajuizar ações de cumprimento da presente convenção das demais perante a justiça do trabalho, independente de outorga de mandato ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, que será pago ao Sindicato prejudicado, no prazo de 30 (trinta) dias após a verificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA**

Fica mantido o dia 29 de julho como o dia da categoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEPOSITO E ARQUIVAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá uma via depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/AM, para que produza os efeitos legais previstos no Artigo 614 da CLT

ADJAIR ESCOBAR DA COSTA
PRESIDENTE
SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS

JOSE ROBERTO TADROS
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

TABELA DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012
CLAUSULAS ECONOMICAS.

Estamos oficializando o reajuste salarial referente o Dissídio Coletivo 2011/2012, clausulas econômicas com data base a partir de 01 de junho de 2011, ficando com a seguinte composição salarial.

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
PISO SALARIAL DA CATEGORIA MENSAL ATÉ DEZ/11		R\$ 610,00
PISO SALARIAL DA CATEGORIA A PARTIR JANEIRO/12		R\$ 638,00
PISO SALARIAL DA CATEGORIA SEMANAL		R\$ 159,50
PISO SALARIAL DA CATEGORIA DIARIO		R\$ 21,27
PISO SALARIAL DA CATEGORIA HORA		R\$ 2,90
HORAS EXTRAS COM 50%		R\$ 4,35
HORAS EXTRAS COM 100%		R\$ 5,80
SALARIO MINIMO NACIONAL		R\$ 622,00
ADICIONAL NOTURNO HORA		R\$ 0,58
SALARIO FAMILIA REMUNERAÇÃO ATÉ	608,80	R\$ 31,22
SALARIO FAMILIA REMUNERAÇÃO DE	608,81 A 915,05	R\$ 22,00
INSALUBRIDADE 20% SOBRE SALARIO MINIMO		R\$ 124,40
PERICULOSIDADE 30% SOBRE A REMUNERAÇÃO		

Para os empregados que ganham salário superior ao valor do piso salarial da categoria, o índice de reajuste é de 7,5% (**sete e meio por cento**), calculado sobre o salário de maio de 2011, a partir de 01 de junho de 2011.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: 2% (dois por cento) do salário base nos meses de **julho/setembro e dezembro de 2011**. Conforme **aprovado em assembléia dia 30/03/2011** pelos trabalhadores. Sendo que o trabalhador tem direito de oposição através de carta feita de próprio punho, que deve ser entregue até dia 20 do mês do desconto. Esta clausula da **contribuição negociada**, não é objeto da atual negociação, **continua vigente para ser cumprida**.

Manaus, 01 de janeiro de 2012.

Adjair Escobar da Costa

Presidente do Sindicato Profissional

CPF: 114.540.672-68

RG: 225.365 SSP/AM

Jose Roberto Tadros

Presidente do Sindicato Patronal

CPF: 001844462-87

RG: 87534 SSP/AM

